

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 11 /2015

Edital de Chamamento Público para contratualização de prestadores de serviço, devidamente constituídos e instalados no Estado do Paraná, especializado de atenção às pessoas com alto grau de dependência relacionado à deficiência e/ou transtorno mental, vulnerabilidade e risco pessoal, com rompimento de vínculos familiares e comunitários.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto, convoca todos os prestadores de serviços, que tenham interesse no cadastramento para prestação de serviço especializado de atenção às pessoas com alto grau de dependência relacionado à deficiência e/ou transtorno mental, vulnerabilidade e risco pessoal, com rompimento de vínculos familiares e comunitários, com base nas Leis Federais 8.080/90 e 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.

1. OBJETO

Prestação de serviço especializado de atenção às pessoas com alto grau de dependência relacionado à deficiência e/ou transtorno mental, vulnerabilidade e risco pessoal, com rompimento de vínculos familiares e comunitários e comunitários e casos excepcionais, a critério da Coordenação Estadual de Saúde Mental, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

2. CONVOCADOS

Poderão se credenciar para a prestação de serviço especializado de atenção às pessoas com alto grau de dependência relacionado à deficiência e/ou transtorno mental,

vulnerabilidade e risco pessoal, com rompimento de vínculos familiares e comunitários, **peças jurídicas, com ou sem fins lucrativos**, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados, devidamente constituídas e instaladas no Estado do Paraná e que atendam as condições estabelecidas neste Edital.

3. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Proposta

Os interessados no credenciamento deverão formular proposta contendo:

- 3.1.1.** A quantidade de vagas que serão ofertadas;
- 3.1.2.** Nome, CNPJ, inscrição estadual, endereço, telefone, fax e e-mail da proponente;
- 3.1.3.** Indicação do representante legal que irá assinar o contrato.
- 3.1.4.** Descrição da estrutura física e de pessoal que será utilizada para a execução do serviço.
- 3.1.5.** Descrição do **projeto de assistência técnico-profissional** que norteará a rotina do serviço e que deverá detalhar a rotina de trabalho que será adotada para atender as **condições da prestação do serviço** estabelecidas neste Edital.

3.2. Documentação

A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 3.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

- 3.2.2. Cópia do RG e do CPF do representante legal que irá assinar o Contrato;
- 3.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 3.2.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social – CND – INSS;
- 3.2.5. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.2.6. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias), Estadual (tributos estaduais) e Municipal (tributos municipais);
- 3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei 12.440/2011;
- 3.2.8. Declaração de trabalho de menores, conforme modelo anexo;
- 3.2.9. Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- 3.2.10. Alvará de Funcionamento Atualizado;
- 3.2.11. Licença Sanitária atualizada.

3.3. Encaminhamento da Proposta e Documentos:

Os interessados em participar do Chamamento Público nº 11/2015, poderão a qualquer momento, durante a vigência do Edital, entregar a documentação no seguinte endereço:



Chamamento Público nº 11/2015

Credenciamento para serviço especializado de atenção às pessoas com alto grau de dependência relacionado à deficiência e/ou transtorno mental, vulnerabilidade e risco pessoal, com rompimento de vínculos familiares e comunitários para o Estado do Paraná.

Secretaria de Estado da Saúde- SESA

SGS – Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde

DECH – Departamento de Habilitação e Contratualização (Informações: Fone: (41) 3330-4584 – (41) 3330-4582

Rua Piquiri, nº 170, Rebouças - CEP 80.230-140

Curitiba - Paraná

Interessado:

Nome do responsável:

Telefone

Município:

4. O CREDENCIAMENTO:

4.1. Serão credenciadas as interessadas que:

4.1.1. apresentarem propostas e documentação completa nos termos exigidos por este Edital;

4.1.2. dispuserem de estrutura física consentânea com a sua proposta e que atenda os requisitos mínimos exigidos por este Edital;

4.2. A avaliação das propostas, inclusive quanto às condições técnicas e de estrutura física para a execução dos serviços, será feita por Comissão de Avaliação, instituída pela Resolução SESA nº 206/2014, do Secretário de Estado da Saúde do Paraná, composta pelas seguintes superintendências da SESA:

- Superintendência de Atenção à Saúde – SAS;



- Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde – SGS; e
- Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS.

4.3. A decisão quanto ao credenciamento ou não da interessada será publicada no diário oficial e comunicada diretamente à interessada via postal.

4.4. A inobservância das condições estabelecidas neste Edital e no contrato firmado, especialmente quanto às condições de atendimento aos usuários, autoriza a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná a promover o cancelamento do credenciamento da interessada, mediante processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O credenciamento não implica, necessariamente, a contratação. Os contratos serão firmados com as credenciadas pelo sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica dos credenciamentos, o número de vagas aprovadas para cada contratada, as efetivas necessidades da Administração e o limite financeiro existente.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A lógica fundamental do serviço deverá ser de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social. Com caráter fundamental de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

5.2. O encaminhamento dos usuários observará a rotatividade entre os credenciados, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS/Paraná ficando a critério da Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde e Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde organizar o grupo de pessoas que se beneficiarão dos serviços prestados.

5.3. As moradias deverão estar vinculadas a rede pública de serviços de saúde, prioritariamente em municípios que tenham Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

5.4. Na execução do serviço especializado de atenção às pessoas com alto grau de dependência relacionado à deficiência e/ou transtorno mental, vulnerabilidade e

risco pessoal, com rompimento de vínculos familiares e comunitários, as contratadas deverão:

- 5.4.1.** Atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas neste Edital;
- 5.4.2.** Se submeter às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quanto ao fluxo para encaminhamento das pessoas, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;
- 5.4.3.** Providenciar o cartão nacional de saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;
- 5.4.4.** Observar no atendimento de cada usuário o que for definido pela autoridade competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular;
- 5.4.5.** Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);
- 5.4.6.** Manter no mínimo 01 (um) profissional de enfermagem, durante as 24 horas do dia, inclusive nos finais de semana e feriados;
- 5.4.7.** Manter no mínimo 01 cuidador para cada grupo de 03 pessoas, durante as 24 horas do dia, inclusive nos finais de semana e feriados;
- 5.4.8.** Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;
- 5.4.9.** Incentivar a participação dos usuários nas atividades de vida diária, promovendo a autonomia;
- 5.4.10.** Efetivar a participação dos usuários em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;
- 5.4.11.** Suprir as necessidades de moradia, alimentação (no mínimo 03 (três) refeições ao dia) e segurança dos moradores;

5.4.12. Garantir o acesso dos moradores aos serviços de saúde, atendendo-os com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

6. ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA

6.1. As moradias deverão:

6.1.1. Ter dormitórios para no máximo 3 (três) pessoas, devidamente equipados com cama e armário (área mínima 12 m²); sala de estar com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos usuários (área mínima 20 m²); copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com equipamentos necessários: geladeira, fogão, armários (área mínima 12 m²); e banheiros com chuveiro (área mínima 4,8 m²).

6.1.2. Estarem localizadas no Estado do Paraná.

7. O CONTRATO

7.1. Recebida à convocação, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério da Administração, para assiná-lo. Vencido esse prazo, será feita a convocação de outra credenciada de acordo com o critério do item 4.5;

7.2. O contrato será firmado tendo como termo final à data de encerramento da vigência do presente Edital;

7.3. A contratada poderá atender **até 22 (vinte e dois)** usuários concomitantes, de acordo com o teto operacional deferido por este Edital.

7.4. O valor mensal referente a cada paciente não é reajustável, salvo quando, a critério da Administração, houver alteração do valor no Edital, válido para todos os credenciados.

7.5. O preço estipulado neste Edital será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente a solicitação de pagamento dos valores, encaminhando relação dos pacientes atendidos, relatório das atividades desenvolvidas, e, Nota

Fiscal;

II - A CONTRATANTE, por sua vez, revisará os relatórios e a Nota Fiscal recebidos da CONTRATADA, observando os dispostos neste Edital de Chamamento Público, emitindo relatório e certificando o valor a ser pago;

III - Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

7.6. Por se tratar de pagamento pelo serviço devidamente prestado e apresentado mensalmente em relatório próprio, havendo futuras alterações em decorrências da realocação de pacientes ou novas divisões no quantitativo de atendimentos decorrentes de novos participantes deste Edital, não haverá necessidade de celebração de Termo Aditivo ao contrato, deverá apenas ser aprovada e confirmada pela Comissão de Acompanhamento em documento próprio.

7.7. No preço descrito neste Edital de Chamamento Público estão inclusos todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

7.8. Minuta do Contrato no Anexo II;

8. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

8.1. Os contratados receberão a quantia mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por usuário;

8.1.1. não será efetuado nenhum pagamento além do preço estabelecido;

8.2. Os prazos de pagamento e os critérios de reajuste do preço, inclusive no caso de atraso no pagamento, são os estabelecidos na minuta de contrato anexa;

9. RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Serão destinados a essa contratação os recursos descritos na tabela abaixo:



QUANT. MÁXIMA DE MORADORES A SEREM ATENDIDOS/ MÊS	RECURSO FINANCEIRO POR MORADOR	VALOR TOTAL/MÊS
22	R\$ 2.500,00	R\$ 55.000,00
VALOR MÁXIMO ADMISSIVEL PARA 12 MESES		R\$ 660.000,00
VALOR PARA 48 MESES		R\$ 2.640.000,00

9.2. Classificação orçamentária:

Dotação orçamentária: 4159 - Gestão das Redes

Fonte: 250

Elemento de despesa: 3390.3950

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente Edital é a Republicação do mesmo objeto publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná sob nº 9150 do dia 19 de fevereiro de 2014 à página 07;
- 10.2. O presente Edital vigorará por 48 (quarenta e oito) meses contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- 10.3. O Credenciamento/Contratação poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital, **dentro do limite financeiro e necessidades da SESA**;
- 10.4. A avaliação será efetuada segundo Resolução SESA nº 206/2014, art. 64 a 67 do Decreto nº 4.507/2009.
- 10.5. Ao solicitar a rescisão do contrato, a interessada deverá manter o atendimento contratado durante o tempo necessário para que a Administração providencie a sua substituição, até o limite de 6 (seis) meses.

Curitiba, 25 de março de 2015.

Paulo Almeida

Superintendente de Gestão de Serviços de Saúde

Márcia Huçulak

Superintendente de Atenção em Saúde

Michele Caputo Neto

Secretario de Estado da Saúde



MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

(..... timbre ou identificação da interessada)

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V do art. 73 da Lei 15.608/07 e 7º, XXXIII, da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome legível do representante legal e assinatura

(Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Anexo I

Serviço especializado de atenção às pessoas com alto grau de dependência relacionado à deficiência e/ou transtorno mental, vulnerabilidade e risco pessoal, com rompimento de vínculos familiares e comunitários.

Edital de Chamamento Público nº. 11/2015

Nome do Serviço _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ CNES: _____
Município: _____ RS: _____

Quantidade de moradores mês	Valor unitário	Mensal	Anual
	R\$ 2.500,00		

Nome Legível/Assinatura: _____

Nº RG: _____

Nº do CPF: _____

_____/PR, de _____ de 2015.

Obs. (Ficha de preenchimento OBRIGATÓRIO pelo prestador)



Edital de Chamamento nº 11/2015

Anexo II

Minuta

CONTRATO nº -----/2015 SGS

PROCESSO Nº -----^a RS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E -----, MUNICÍPIO DE -----, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM ALTO GRAU DE DEPENDÊNCIA RELACIONADO À DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNO MENTAL, VULNERABILIDADE E RISCO PESSOAL, COM ROMPIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde **Michele Caputo Neto**, portador da carteira de identidade nº 3.048.149-6 PR e CPF nº 570.893.709-25 e de outro, o -----, município de -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente por -----, portador da carteira de identidade nº ----- SSP/PR e CPF nº -----, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei 8.080/90, Lei nº 10.216 de 06.04.2001, Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 24, Decreto nº 4.507 de 01.04.2009 Decreto nº 6.191 de 15.10.2012, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 6.956 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Resolução SESA nº 206/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:



- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** prestação de **serviço especializado de atenção às pessoas com alto grau de dependência relacionado à deficiência e/ou transtorno mental, vulnerabilidade e risco pessoal, com rompimento de vínculos familiares e comunitários** e casos excepcionais que ficarão a critério da Coordenação Estadual de Saúde Mental da SESA, por meio de moradias e contratação de pessoal habilitado.

- 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO:** este contrato é firmado com fundamento em inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento da contratada, efetuado com base no Edital de Chamamento nº 11/2015 - SESA.

- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
 - 3.1.** A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento.
 - 3.2.** Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra o presente contrato para todos os fins.

- 4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E TETO OPERACIONAL E FINANCEIRO DO CONTRATO:**
 - 4.1.** A contratada poderá atender **até 22 (vinte e dois)** usuários concomitantes, de acordo com o teto operacional deferido pelo Edital de Chamamento Público nº 11/2015.
 - 4.2.** **Pela prestação dos serviços contratados, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais por usuário, pro rata die, para até ----- (-----) pacientes, conforme capacidade de instalação descrita na proposta de credenciamento.**

4.3. O valor mensal referente a cada paciente não é reajustável, salvo quando, a critério da Administração, houver alteração do valor no Edital, válido para todos os credenciados.

4.4. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente a solicitação de pagamento dos valores, encaminhando relação dos pacientes atendidos, relatório das atividades desenvolvidas, e, Nota Fiscal;

II - A CONTRATANTE, por sua vez, revisará os relatórios e a Nota Fiscal recebidos da CONTRATADA, observando os dispostos no Edital de Chamamento Público nº 11/2015, emitindo relatório e certificando o valor a ser pago;

III - Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

4.5. Por se tratar de pagamento pelo serviço devidamente prestado e apresentado mensalmente em relatório próprio, havendo futuras alterações em decorrências da realocação de pacientes ou novas divisões no quantitativo de atendimentos decorrentes de novos participantes do Edital de Chamamento Público nº 11/2015, não haverá necessidade de celebração de Termo Aditivo ao contrato, deverá apenas ser aprovada e confirmada pela Comissão de Acompanhamento em documento próprio.

4.6. No preço descrito no Edital de Chamamento Público nº 11/2015 estão inclusos todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.7. Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será reajustado pelo INPC.



5. CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS:

Dotação orçamentária: 4159 - Gestão das Redes

Fonte: 250

Elemento de despesa: 3390.3950

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: A contratada entregará trimestralmente, até o dia vinte do mês, a lista dos seus empregados que atuaram na execução dos serviços contratados no trimestre anterior, acompanhada de cópia dos respectivos holerites e comprovantes de pagamento de salários, encargos previdenciários e FGTS.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTOS:

8.1. Os pagamentos serão feitos mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo servidor designado para fiscalizar o contrato; do relatório mensal devidamente atestado pela Coordenação Regional de Saúde Mental e Auditoria da Regional de Saúde e das certidões de regularidade com o fisco federal, estadual e municipal e com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.2. Nenhum pagamento será efetuado:

8.2.1. Sem a apresentação dos documentos exigidos.

8.2.2. Enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações trabalhistas.

8.2.3. Não correrá o prazo de pagamento enquanto não sanada a irregularidade, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

9.2. A Contratada obriga-se especialmente a:

9.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra este contrato para todos os fins.

9.2.2. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante.

9.2.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados.

9.2.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

9.2.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

9.2.6. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.



- 9.2.7. Cumprir ou elaborar em concordância com a contratante o planejamento e a programação do Projeto Terapêutico Institucional.
- 9.2.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com a contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 9.2.9. Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, dos pacientes.
- 9.2.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 9.2.11. Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.
- 9.2.12. Observar rigorosamente os direitos das pessoas com transtornos mentais, estabelecidos na Lei Federal nº 10.216/2001.
- 9.2.13. Elaborar o Projeto Terapêutico Institucional.
- 9.2.14. Atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas neste chamamento.
- 9.2.15. Submeter às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quanto ao fluxo para encaminhamento das pessoas, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- 9.2.16. Providenciar o cartão nacional de saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais.
- 9.2.17. Observar no atendimento de cada usuário o que for definido pela autoridade competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular.



- 9.2.18. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros).
- 9.2.19. Manter no mínimo 01 (um) profissional de enfermagem durante as 24 do dia, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 9.2.20. Manter no mínimo 01 cuidador para cada grupo de 03 pessoas, durante as 24 horas do dia, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 9.2.21. Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares, efetuando os respectivos registros.
- 9.2.22. Incentivar a participação dos usuários nas atividades de vida diária, promovendo a autonomia.
- 9.2.23. Efetivar a participação dos usuários em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social.
- 9.2.24. Suprir as necessidades de moradia, alimentação (no mínimo 03 (três) refeições ao dia) e segurança dos moradores.
- 9.2.25. Garantir o acesso dos moradores aos serviços de saúde, atendendo-os com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 9.2.26. Realizar reuniões técnicas locais com a equipe para discussão de casos e aprimoramento do trabalho.
- 9.2.27. Participar das reuniões técnicas promovidas pela SESA e outros órgãos envolvidos.
- 9.2.28. Manter sempre atualizado os prontuários dos usuários e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela SESA.
- 9.2.29. Manter a estrutura física nos moldes exigidos pelo Edital de Chamamento.



9.2.30. Elaborar os relatórios mensais de acordo com modelo a ser fornecido pela Coordenação Estadual de Saúde Mental.

9.3. A contratante obriga-se a:

9.3.1. Acompanhar permanentemente a execução dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas;

9.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3.3. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

9.3.4. Estabelecer mecanismos de avaliação das ações executadas;

9.3.5. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;

9.3.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução parcial ou total; pela recusa em proceder às modificações devidas, caso os serviços contratados não estejam em conformidade com o previsto neste contrato e seus anexos e nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, aplicar-se-ão as penalidades previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e as previstas na Resolução SESA nº 0462/2005 e artigo 60, 61 e 62 do Decreto nº 4.507 de 01 de abril de 2009:



10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação;

10.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

10.2. A pena de advertência será aplicada nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para os serviços ou para a Administração;

10.3. A multa será aplicada no percentual de 1 a 20%, incidente sobre o valor do contrato;

10.4. A suspensão temporária será aplicada quando houver prejuízo para a Administração decorrente de conduta temerária da contratada. E a declaração de inidoneidade quando for constatada má-fé. Tanto uma como outra poderão ser cumuladas com a multa;

10.5. O valor das multas aplicadas será retido dos pagamentos devidos à contratada;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido:

11.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual 15.608/2007.

11.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.3. Judicialmente, nos termos da Lei.

11.4. Automaticamente, em caso de descredenciamento.

11.5. Quando o descredenciamento ocorrer a pedido da contratada, esta deverá manter o atendimento contratado durante o tempo necessário para que a Administração providencie a sua substituição, até o limite de 6 (seis) meses.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n. ° 15.608/07.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AVALIAÇÃO:

13.1 A avaliação será realizada através de relatório mensal encaminhado pela Contratada à SESA/SAS.

13.2 Haverá avaliação em reuniões técnicas, em conjunto, com a SESA/SAS para acompanhamento dos trabalhos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o objeto técnico e o Edital de Chamamento Público e a proposta nela apresentada pela contratada.

14.2. O presente Contrato é regido pela Lei Estadual 15.608/2007, Decreto nº 4.507 de 01.04.2009 e pela legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor.

14.3. A contratante enviará à publicação o resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.



Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, ----- de ----- de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____